



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 63 /18 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Determina a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e ao combate do machismo pela rede municipal de ensino.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

O Projeto visa determinar a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e ao combate do machismo pela rede municipal de ensino.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e, em seu Parecer Prévio, registra que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição, inexistindo óbice jurídico à tramitação do Projeto. Porém, os conteúdos normativos dos arts. 1º, *caput*, e 3º, porque implicam interferência na gestão do Município e imposição de obrigação ao Chefe do Poder Executivo, onde violam os preceitos do art. 94, incs. IV e XII da LOMPA e também o art. 2º da Constituição da República.

É o sucinto relatório.

A matéria proposta pela nobre Vereadora mediante o Projeto apresentado é de suma importância, em seu teor, para a educação de crianças e jovens da rede municipal de ensino. Em relação ao mérito, considera-se que a iniciativa tem grande valor, visando instruir e educar em relação à igualdade entre homens e mulheres – o que, sem dúvida, quando ensinado desde o ensino fundamental, contribui para a construção de uma geração futura que pratique o respeito recíproco e que não perpetue a diferenciação e desigualdades entre homens e mulheres.

O comportamento machista reflete em uma série de atos e ações percebidos como discriminatórios contra as mulheres. Isto está relacionado,



PARECER Nº 209 /18 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

desde a diferenciação de tarefas de acordo com o gênero e com a crença de que o homem tem mais direitos do que as mulheres, até episódios de violência.

Vivemos em uma sociedade onde é perpetuada, tanto de maneira aberta quanto de forma velada, a noção de que as mulheres são inferiores aos homens. Isto precisa ser combatido e o parlamento, como espaço de representação da sociedade, deve engajar-se na construção de iniciativas que reforcem que homens e mulheres devem ser vistos como semelhantes e que devemos, sempre, lutar contra qualquer tratamento diferenciado imposto pela sociedade. Ambos os sexos devem ter os mesmos direitos e privilégios.

Apesar do valoroso teor do referido Projeto, a Procuradoria da Casa avalia que há interferência entre os poderes na proposição em seus arts. 1º e 3º; mas o art. 3º aduz que as diretrizes para a regulamentação e implantação da Lei sugerida será de atribuição do Executivo Municipal. Assim, de fato não ocorre conflito entre os poderes, conforme o Parecer da Procuradoria.

Portanto, diante disso, esta Comissão se manifesta pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 22 de outubro de 2018.


Vereador Cláudio Janta,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1809/17

PLL Nº 209/17

Fl. 3

PARECER Nº 209 /18 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 27.6.18

Thiago Duarte

Vereador Dr. Thiago – Presidente

Contra

Marcio Bins Ely

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente

Ricardo Gomes

Vereador Ricardo Gomes

CONTRA

Adeli Sell

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni